



Poder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000

CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br

site: www.parapua.sp.leg.br

## LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2.020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DA LÍNGUA INGLESA, NA GRADE/MATRIZ CURRICULAR DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E ENSINO INFANTIL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO”.**

**EDSON RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

### LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2020.

**Art. 1º.** Torna obrigatória, a partir do ano letivo de 2023, a inclusão da disciplina da Língua Inglesa na grade/matriz curricular das unidades escolares de ensino fundamental, do 1º ano ao 5º ano, e na educação infantil, da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º.** Fica inclusa na matriz curricular das escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental a disciplina da Língua Inglesa, sendo de pelo menos duas horas/aulas semanais em cada série, a ser ministrada por professor da área específica, com carga horária e programa a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação, que dará suporte pedagógico às atividades educativas.

**Art. 3º.** A disciplina servirá como ferramenta para auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, além de contribuir para o desenvolvimento de atividades e habilidades em outros campos do conhecimento por meio de um segundo idioma, que será implantada de acordo com o nível escolar.

**Art. 4º.** O conteúdo programático da disciplina da Língua Inglesa será abordado através de:

I – Material pedagógico conforme orientação da equipe técnica do Departamento Municipal de Educação;

II – Aulas expositivas, com exploração de números, textos, dinâmicas e motivacionais através de jogos, filmes, músicas, entre outras;

III – Aulas práticas, que aproximam e entrelaçam diferentes linguagens (verbal, visual, corporal e audiovisual).

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de formação continuada no ensino fundamental para os profissionais da área da Língua Inglesa.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Tr  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
e  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
r  
i  
n  
t  
e  
f  
i  
o  
s  
e  
t  
i  
c  
o  
s

